

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-1550 Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro - CEP: 68.250-000

LEI N •. 3.441, de 18 de julho de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 DEZ 04, publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito Recursos FGTS Operações coletivas, regulamentado pela Resolução nº. 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções, Normativas do Ministério das Cidades.
- Art. 2º Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.
- Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.
- **Art. 3º** O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.
- § 1º As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ №. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-1550 Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro - CEP: 68.250-000

§ 2º - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º – Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - A participação do Município dar-se-á mediante à concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Parágrafo Único - A contrapartida do Município dar-se-á através de execução física de parte da obra, entendendo-se por serviços preliminares e fundação conforme planilha discriminada no anexo I desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

Deus Seja Louvado

OBIDOS

SENDER DO DES DECADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ №. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-1550 Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro - CEP: 68.250-000

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º - As despesas/com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 12012.16.482.0518.1012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 18 de julho de 2007.

JAME BARBOSA DA SILVA Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, em 18 de julho de 2007.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO

Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-1550 Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro - CEP: 68.250-000

ANEXOI

	PLANILHA DE QUANTIDADE	ES E CUSTOS			
OBRA:	COSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES				
LOCAL:	MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PARÁ				
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTDE	UNIT.	TOTAL
1 - SER	VIÇOS INICIAIS				
1.01 L	impeza do Terrenop	m ²	86,00	1,00	86,00
	Regularização do Terreno	m ²	86,00	1,10	94,60
1.03 L	Locação da obra	m ²	30,00	2,00	60,00
					240,60
2 - MO	VIMENTO DE TERRAS E FUNDAÇÕES				
2.01 E	Escavação manual de valas e blocos	m ³	1,85	NAME AND ADDRESS OF THE OWNER, WHEN PERSON ADDRESS OF THE OWNER, WHEN PERSON AND ADDRESS OF THE OWNER, WHEN	
	Alicerce em pedra argamassada	m ³		228,00	The same of the sa
	Baldrame em Concreto Ciclópico	m ³	-	241,00	The state of the same of the s
	mpermeabilização c/ Neutrol 2 Dem	m ²	6,00		
2.06	Aterro apiloado em camadas de 20cm	m ³	12,00	23,15	
		<u> </u>			1.201,68
3 - PIS					
	Camada impermeabilizadora c/ pedra argamassada 6cm	m ²	34,09	8,58	292,49
					292,49
TOTAL GERAL					1.734,77



